

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL AO ESTUDANTE

CHAMADA Nº 05/2019 – CAMPUS DE QUIXADÁ

SELEÇÃO UNIFICADA PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL, RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO  
DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO E RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO-CRECHE  
– 2019.2 CAMPUS UFC QUIXADÁ.

O Núcleo de Atendimento Social ao Estudante do Campus UFC Quixadá, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, essa última no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e à Resolução nº 8/CEPE, de 26 de abril de 2013 – ANEXO XIII, torna pública a chamada para concessão, aos(às) estudantes em cursos de graduação presencial do Campus Quixadá da Universidade Federal do Ceará em 2019.2., dos seguintes auxílios: Auxílio Emergencial, Renovação da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário e Renovação do Auxílio-Creche.

## 1 DA CHAMADA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Ceará (UFC) objetiva propiciar condições financeiras para permanência e desempenho acadêmico satisfatório aos(às) estudantes de cursos de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que atendam aos critérios exigidos por esta chamada, pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e pela Resolução nº 8/CEPE, de 26 de abril de 2013 – ANEXO XIII, para beneficiamento dos seguintes auxílios: Auxílio Emergencial e/ou Isenção do Restaurante Universitário.

## 2 DA FINALIDADE

A presente chamada destina-se a selecionar candidatos(as) para receber um ou mais dos benefícios a seguir:

- I – Auxílio Emergencial;
- II – Renovação da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário.
- III – Renovação do Auxílio-Creche

## 3 DOS AUXÍLIOS

### 3.1 DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

#### 3.1.1 DO PÚBLICO-ALVO

O Auxílio Emergencial destina-se a estudantes dos cursos de graduação presencial (licenciatura, bacharelado) que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que atendam a um dos critérios abaixo relacionados (item 3.1.3), o(s) qual(is) esteja(m) interferindo na frequência regular às aulas.

#### 3.1.2 DAS VAGAS

Serão ofertadas: Até 12 (doze) vagas para estudantes matriculados em cursos de graduação presencial em 2019.2 do Campus UFC Quixadá;

Parágrafo Único. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com o nível de vulnerabilidade socioeconômica apresentado pelo formulário e pela documentação anexa, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade

### 3.1.3 DOS CRITÉRIOS

Poderão requerer o Auxílio Emergencial discentes que atendam a seguinte situação descrita:

**1º critério) Estudantes que tenham ingressado na UFC por meio das listas de espera do SISU durante o semestre letivo 2019.1 em um dos cursos presenciais de graduação, ou seja, que entraram depois dos processos seletivos de bolsas e auxílios da UFC;**

**2º critério) Estudantes que morem em cidades diferentes do Campus em que estudam e com dificuldades financeiras de deslocamento (transporte);**

**3º critério) Estudantes que necessitem, mediante apresentação de laudo médico, de tratamento médico, medicamentos, exames, próteses e outros acessórios relacionados à saúde, sem os quais torna-se difícil manter a frequência regular às aulas;**

**4º critério) Estudantes que apresentem dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante solicitação formal do(a) professor(a) da disciplina, exceto para pagamento de fotocópia e compra de livros;**

**5º critério) Estudantes que se encontrem com limitação temporária, de saúde mental, mediante apresentação de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros;**

**6º critério) Estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, avaliada por meio de estudo social.**

### 3.1.4 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Adequar-se a, pelo menos, um dos critérios do item 3.1.3 e trazer a comprovação devida;

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE;

III – Comprovar matrícula de no mínimo 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

### 3.1.5 DOS FATORES EXCLUDENTES

São fatores excludentes da inscrição:

I – Estudante ser beneficiário(a) de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas pública ou privada;

II – Estudante possuir renda formal, tais como: jovem aprendiz; trabalho formal; estudante MEI (Micro Empreendedor Individual) ou empresário; beneficiário de pensão por morte, ou demais auxílios previdenciários; seguro-desemprego, dentre outros.

O tempo de concessão do Auxílio Emergencial, cujo valor é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), será de 1 (um) a 3 (três) meses, mediante a avaliação da equipe técnica, atendendo ao calendário universitário, isto é, não sendo possível o pagamento do benefício no período de férias acadêmicas (dezembro).

➔ Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da solicitação.

### 3.1.6 DA INTERRUPTÃO

São causas de interrupção do benefício:

- I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);
- II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;
- IV – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;
- V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;
- VI – não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos.

### **3.1.7 DO CRONOGRAMA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**O Cronograma e a lista de documentos a ser apresentada para concessão deste benefício consta no Aditivo I deste Edital.**

## **3.2 DA RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

### **3.2.1 DO PÚBLICO-ALVO**

A Isenção da Taxa do Restaurante Universitário visa garantir alimentação gratuita àqueles(as) estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada com intuito de minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência desses jovens na Universidade.

**Paragrafo Único: A solicitação de renovação do benefício será permitida a estudantes em cursos de graduação presencial em 2019.2 do Campus UFC Quixadá que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que já sejam beneficiários desse benefício e cujo nome conste na lista publicada na forma de Aditivo II deste Edital.**

### **3.2.2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**I – Ser beneficiário da Isenção da taxa do Restaurante Universitário;**

II – Possuir renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 (três) salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

➔ O benefício pode ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o(a) estudante faça jus.

### **3.2.3 DA INTERRUPÇÃO**

A interrupção do benefício dar-se-á:

- I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);
- II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, à chamada de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;
- IV – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício;

### 3.2.4 DA RENOVAÇÃO

Para renovação semestral da Isenção do Restaurante Universitário, o aluno terá que se inscrever na chamada e ter cumprido os seguintes critérios a: aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas do semestre anterior, e matrícula regular em, no mínimo, 12 créditos, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

A continuidade de recebimento do benefício está condicionada:

II – Inscrição na Chamada de Renovação ANUAL do referido benefício.

→ O benefício será interrompido se o(a) estudante não atender aos requisitos da renovação.

### 3.2.5 DO CRONOGRAMA E DA DOCUMENTAÇÃO

**O Cronograma e a lista de documentos a ser apresentada para renovação deste benefício consta no Aditivo II deste Edital.**

## 3.3 DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE

### 3.3.1 DO PÚBLICO-ALVO

O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado a estudantes matriculados(as) e frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e que coabitem com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e proporcionar a frequência regular do(a) estudante às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.

**Paragrafo Único: A solicitação de renovação do benefício será permitida a estudantes em cursos de graduação presencial em 2019.2 do Campus UFC Quixadá que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que já sejam beneficiários desse auxílio e cujo nome conste na lista publicada na forma de Aditivo III deste Edital.**

### 3.3.2 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

I – Ser beneficiário do Auxílio-Creche.

II – Ter guarda e coabitar com filhos(as) em idade entre 6 (seis) e 48 (quarenta e oito) meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento do(a) mesmo(a);

II – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica do NAS;

III – Comprovar matrícula de, no mínimo, 12 (doze) créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;

IV – Não estar apenas matriculado(a) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio.

### 3.3.3 DA RENOVAÇÃO

Para renovar o Auxílio Creche, o(a) solicitante deverá comprovar, além dos requisitos acima, aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas no semestre anterior.

A continuidade de recebimento do benefício está condicionada:

II – Inscrição na Chamada de Renovação ANUAL do referido benefício.

### **3.3.4 DA CONCESSÃO**

O Auxílio Creche será renovado dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

O valor do Auxílio Creche será de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, independentemente do número de filhos(as) do(a) requerente, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o(a) estudante faça jus.

A renovação do Auxílio Creche ocorrerá ao(à) estudante que possua guarda e coabite com a criança.

No caso em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

### **3.3.5 DA INTERRUPÇÃO**

O Auxílio Creche quando concedido poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso do(a) estudante beneficiado(a), e sua interrupção dar-se-á:

I – por solicitação do(a) estudante beneficiado(a);

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por fraude das informações fornecidas pelo(a) beneficiário(a) na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

IV – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária, isto é, quando a criança completar 4 (quatro) anos;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício;

VI – por rendimento nulo ou inferior à 50% de aprovação de disciplinas no semestre anterior, quando do momento da Renovação;

Página 2 de 4

VII – por não possuir 12 (doze) créditos em disciplinas matriculadas nos semestres letivos.

**➔ O benefício será interrompido se o(a) estudante não atender aos requisitos da renovação.**

### **3.3.6 DO CRONOGRAMA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**O Cronograma e a lista de documentos a ser apresentada para concessão deste benefício consta do Aditivo III deste Edital.**

## **4 DA INSCRIÇÃO DE UM OU MAIS BENEFÍCIOS**

I – A inscrição para a Chamada do Processo Seletivo Unificado do Campus UFC Quixadá 2019.2 ocorrerá de 04 e 09 de setembro de 2019 (até as 23:59).

II – Para participar do processo seletivo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de inscrição (link:<https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/selecao>), e anexar a documentação exigida no certame. Atenção: o aluno deve acessar o link e informar além do CPF a senha de acesso ao SIGAA.

III – As informações prestadas no formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do estudante candidato.

**➔ Somente será aceita 1 (uma) inscrição para cada candidato, que deve informar no formulário de dados complementares o(s) benefício(s) a que deseja concorrer. (Anexo I)**

IV – O preenchimento do formulário, o envio de dados e a confirmação de envio, não geram quaisquer direitos ao candidato que se abster de anexar a documentação comprobatória requerida na data designada pelo cronograma de entrega.

V – A PRAE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos computadores utilizados pelos usuários, por falhas na comunicação, por congestionamento de linhas de comunicação ou por outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do e-mail de confirmação do formulário enviado.

VI – Não será aceita inscrição efetuada fora do prazo, nem em desacordo com esta chamada.

## 5 DA SELEÇÃO DA CHAMADA

A seleção será realizada pela equipe técnica do Núcleo de Atendimento Social ao Estudante do Campus FC Quixadá, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada, e quando necessário, de entrevistas e visita domiciliar, em conformidade com as disposições estabelecidas nesta chamada e no Decreto nº 7.234/2010, que versa sobre o PNAES.

6 DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos nesta chamada;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta per capita familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não entregar documentação na data prevista, sem justificativa aceita pela equipe técnica do NAS;

IV – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida por esta chamada ou pela equipe técnica;

V – Por insuficiência de vagas (somente para o Auxílio Emergencial).

➔ Se indeferido(a) por insuficiência de vagas, o(a) estudante poderá ainda ser posteriormente chamado para o Auxílio Emergencial caso haja desistência dos deferidos para o benefício.

## 7 DO RESULTADO PRELIMINAR

I – O resultado será divulgado no sítio da Campus UFC Quixadá.

II – Para a Renovação da Isenção do Restaurante Universitário, serão duas as situações dos(as) candidatos(as): a) Deferido: candidatos(as) que atenderam aos requisitos desta chamada; b) Indeferido: candidatos(as) que incorrerem em uma das hipóteses do item 10 desta chamada.

III – Para o Auxílio Emergencial, serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

l) Classificável: candidatos(as) que atenderam aos requisitos desta chamada e estão concorrendo às vagas;

m) Indeferido: candidatos(as) que incorrerem em uma das hipóteses do item 10 desta chamada.

## 8 DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

I – Do resultado de indeferimento no processo seletivo unificado, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE em data a ser publicado em aditivo à entrega da documentação.

II – Para fins de interposição de recurso, não serão aceitos documentos faltantes anexados ao formulário.

III – A data do resultado da análise dos recursos será publicada em aditivo posterior à entrega da documentação.

IV – Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos(as) candidatos(as):

a) Deferido: candidatos(as) que atenderam aos requisitos desta chamada; b) Indeferido: candidatos(as) que incorrerem em uma das hipóteses do item 10 desta chamada ou em virtude do quantitativo de vagas (este último, somente para o Auxílio Emergencial).

V – Não caberá recurso do resultado final.

## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

– Os deferidos para o Auxílio Emergencial serão solicitados a indicar, após o resultado final, uma conta corrente ativa, da qual seja titular, para depósito do pagamento do benefício, assim como devem assinar o termo de aceite.

→ São os dados bancários a informar: nome e número do banco; número da agência; número da conta corrente (vedada a indicação de conta poupança e de conta salário) e número da operação da conta (esse último, somente caso seja a conta da Caixa Econômica Federal).

II – Esta chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

III – Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

IV – É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações desta chamada.

V – Os casos omissos nesta chamada serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Quixadá (CE), 04 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Valdemir Pereira Queiroz Neto  
Coordenador de Assuntos Estudantis

## ADITIVO I – AUXILIO EMERGENCIAL

### CRONOGRAMA

Inscrições	04 e 09 de setembro de 2019 (até as 23:59).
Resultado Preliminar	19 de setembro
Recurso	20 de setembro
Resultado Final	23 de setembro
-	Para participar do processo seletivo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de inscrição (link: <a href="https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/selecao">https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/selecao</a> ), e anexar a documentação exigida no certame. Atenção: o aluno deve acessar o link e informar além do CPF a senha de acesso ao SIGAA.

### DOCUMENTAÇÃO

I – **A documentação necessária (atualizada) deverá ser ANEXADA ao sistema de inscrição no período estabelecido para a inscrição.**

II – É imprescindível que o(a) estudante anexe o rol de documentos tal qual solicitado por esta chamada e seus aditivos, uma vez que, **a não entrega de toda documentação acarretará o indeferimento da solicitação, sem possibilidade de recurso.**

III – Será disponibilizado no sítio da Pró-reitoria de Assuntos Estudantes ([www.prae.ufc.br](http://www.prae.ufc.br)) um Guia Ilustrado para o uso e a orientação do(a) candidato(a). Solicita-se ainda que o(a) candidato(a) organize os seus documentos a fim de facilitar a conferência dos documentos por ele próprio e pela equipe técnica do NAS, encarregada de analisá-los.

IV – Os(As) candidatos que tenham dúvidas sobre a documentação deverão procurar orientações na Sala de Serviço Social até o **dia 09 de setembro de 2019.**

### DA DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODOS OS BENEFÍCIOS

São documentos comuns a todos os benefícios:

#### **DADOS PESSOAIS DO(A) DISCENTE**

- c) Formulário de Inscrição Complementar ;
- d) Atestado de matrícula da UFC;
- e) Histórico acadêmico da UFC;
- f) Cópia da carteira de identidade;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do histórico ou do certificado do Ensino Médio;
- i) Comprovação de ingresso na UFC pelas Cotas (caso tenha sido essa a forma de ingresso).
- j) Documento específico do Auxílio Emergencial (caso este benefício seja solicitado);

### COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

#### **DEFINIÇÃO DE NÚCLEO FAMILIAR**

O **núcleo familiar**, para fins de estudo socioeconômico, é compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com mútuo compromisso financeiro, declarado e especificado neste formulário socioeconômico, que residem no mesmo domicílio do(a) estudante ou, quando oriundo de outro município ou outro Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de



origem do(a) estudante.

**No caso de existir familiares que contribuam para renda do(a) estudante** na Universidade e/ou da família núcleo, **ou ainda ofereça moradia provisória ao estudante**, deve ser declarada em documento próprio, naquilo que couber, apenas a contribuição financeira ou disponibilização da unidade habitacional, sem, contudo, considerar como núcleo familiar. Para tanto, em caso de despesa

monetária, o(a) estudante deve apresentar a **declaração de contribuição financeira**. Se porventura, a contribuição se der em questão de moradia, trazer **declaração de moradia cedida**.

**Para candidatos assistidos pelo Programa de Residência Universitária ou do Auxílio Moradia** serão considerados para efeito de núcleo familiar e sustento do candidato, os mesmos integrantes informados na inscrição para o(s) referido(s) Programa(s) em que são partícipes.

Página 7 de 12

### **COMPROVAÇÃO DE RENDA DO(A) DISCENTE:**

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

a1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **MESMO EM BRANCO**;

a2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA E A PÁGINA SEGUINTE EM BRANCO**;

a3) Para quem não possui Carteira de Trabalho: declaração de ausência deste documento, conforme modelo disponibilizado pela PRAE .

b) Declaração de que não exerce atividade remunerada

c) Caso estudante seja independente financeiramente: declaração de independência financeira do estudante em relação ao pai/mãe/responsável, assinada por estes e **desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante**. Em caso de ruptura de vínculos familiares, declaração de independência financeira do estudante, assinada pelo mesmo (modelo disponibilizado pela PRAE), **desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante**.

### **COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS MEMBROS DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR:**

a) Cópia do CPF de todos os membros da família com idade maior ou igual a 18 anos;

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos**:

a1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **MESMO EM BRANCO**;

a2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – **ÚLTIMA PÁGINA ASSINADA E A PÁGINA SEGUINTE EM BRANCO**;

a3) Para quem não possui Carteira de Trabalho: declaração de ausência deste documento, conforme modelo disponibilizado pela PRAE; cópia da Carteira de Trabalho de **todos os membros** do grupo

familiar **a partir de 18 anos** (constando as páginas de foto, de identificação, a última página de CONTRATO de trabalho assinada e a página seguinte em branco). Apenas em caso de algum membro não possuir Carteira de Trabalho, será aceita declaração de ausência deste documento, conforme modelo disponibilizado pela PRAE .

c) Cópia do documento de identificação (RG) **de todos os integrantes menores de 18 anos** do grupo familiar constante do Quadro de Composição Familiar do formulário de requerimento. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar cópia da Certidão de Nascimento.

**ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL (DOS ÚLTIMOS 3 MESES) DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTE CONDÇÕES:**

**a) Se assalariado:** cópia do comprovante de pagamento dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses, justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**b) Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante:** obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada;

**c) Se recebe Seguro Desemprego:** extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego, com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;

Página 8 de 12

**d) No caso de autônomos, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:** declaração de trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei;

**e) Se Micro Empreendedor Individual (MEI): (todos os seguintes, obrigatoriamente)** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizada, dos últimos 3 meses, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física ou comprovação de Isento; ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); e **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN – SIMEI) completa;**

**f) Se sócio proprietário de empresa: (todos os seguintes, obrigatoriamente)** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizada, dos últimos 3 meses, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) completa; e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);**

**g) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada):** cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) dos últimos 3 meses;

**h) Se trabalhador rural:** cópia do ITR ou do contrato de arrendamento agrícola, da declaração de trabalhador rural (Modelo disponibilizada pela PRAE) e, se houver, comprovação de filiação ao Sindicato Rural;

**i) No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar:** declaração pelo prestador de auxílio financeiro (modelo disponibilizada pela PRAE);

**j) Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração de renda por meio de locação de imóveis (modelo disponibilizada pela PRAE);

**k) Se estiver recebendo pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (modelo disponibilizada pela PRAE);

**l) Se algum membro do grupo familiar estiver pagando pensão alimentícia:** cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (modelo disponibilizada pela PRAE);

**m) Se algum membro do grupo familiar for bolsista/estagiário remunerado:** Declaração de atividade de bolsa ou estágio remunerado (modelo disponibilizada pela PRAE).

**COMPROVAÇÃO DE MORADIA (DA MORADIA DE ORIGEM E DA ATUAL)**

**a) Se imóvel próprio com comprovação de titularidade:** cópia da escritura da casa, contrato de

compra e venda, termo de posse ou recibo do IPTU atualizado;

b) **Se imóvel próprio sem comprovação de titularidade:** declaração de moradia sem comprovação de titularidade assinada pelo responsável do grupo familiar (modelo disponibilizada pela PRAE);

c) **Se imóvel alugado:** cópia do contrato de locação e recibo atualizado de um dos últimos 3 meses. Caso não possuir, assinatura pelo locatário da declaração de pagamento de aluguel (ANEXO 11);

d) **Se imóvel financiado:** cópia do recibo de pagamento do financiamento de, pelo menos, um dos últimos 3 meses;

e) **Se imóvel cedido:** declaração de moradia cedida, assinada pelo proprietário do imóvel (modelo disponibilizada pela PRAE)

#### **OUTROS DOCUMENTOS (DA FAMÍLIA/ MORADIA DE ORIGEM E DA ATUAL)**

a) Cópia do comprovante de endereço, preferencialmente, da conta de energia, atualizada (uma dos últimos 3 meses);

b) Cópia da conta de telefonia fixa (se houver), atualizada (uma dos últimos 3 meses);

c) Atestado de óbito dos pais ou esposo se falecidos;

d) Comprovante de separação ou divórcio dos mantenedores e/ou do próprio requerente, se houver;

e) Comprovante de Benefícios Sociais fornecidos pelo Governo Federal, se houver.

→ **Outros documentos poderão ser solicitados pela equipe técnica da PRAE**, por ocasião da análise da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.

→ A equipe técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.

→ **Atente-se, documentação incompleta é motivo de indeferimento no processo seletivo do unificado.**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

É documento específico do Auxílio Emergencial:

a) Declaração Negativa de Bolsa e Estágio Remunerado (Anexo III).

b) E aqueles relativos aos critérios 3,4 e 5;

## ADITIVO II – RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE RU

### CRONOGRAMA

Inscrições	04 e 09 de setembro de 2019 (até as 23:59).
Resultado Preliminar	26 de setembro
Recurso	27 de setembro
Resultado Final	30 de setembro
<p>O processo de renovação não interfere no usufruto do benefício de isenção da Taxa do RU, o que significa dizer que os alunos continuam isentos normalmente até que seja publicado o resultado final. Caso o aluno não solicite o pedido de renovação ou tenha o pedido indeferido é que o mesmo será retirado da condição de isento depois de publicado o resultado.</p>	
<p>Para participar do processo seletivo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de inscrição (link: <a href="https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/selecao">https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/selecao</a>), e anexar a documentação exigida no certame. Atenção: o aluno deve acessar o link e informar além do CPF a senha de acesso ao SIGAA.</p>	

### DOCUMENTAÇÃO

<b>1. Pessoal e acadêmica (ALUNO)</b>	
01	<b>Formulário de Inscrição Complementar (ANEXO I)</b>
02	<b>Comprovante de Matrícula</b>
03	<b>Histórico Acadêmico</b>
04	<b>Comprovante de renda própria</b> (03 últimos contracheques, comprovante de pensão alimentícia, 03 últimos comprovantes de aposentadoria, declaração de autônomo por instituições oficiais, declaração de renda fornecida por contador (DECORE)); - Caso exerça atividade com autônomo/informal ANEXAR: Declaração de atividade como autônomo; - Caso não exerça atividade remunerada, declaração de que não exerce atividade remunerada.
05	RG e CPF

<b>2. Situação socioeconômica do(s) mantenedor(es) do candidato (FAMILIARES)</b>	
01	<b>Comprovante de renda da família obrigatório para maiores de 18 anos</b> (03 últimos contracheques, comprovante de pensão alimentícia, 03 últimos comprovantes de aposentadoria, declaração de autônomo por instituições oficiais, declaração de renda fornecida por contador (DECORE)). - Caso exerça atividade com autônomo/informal ANEXAR: Declaração de atividade como autônomo; - Carteira do Ministério do Trabalho: <i>(parte da identificação: página da foto frente e verso, em casos de carteiras que já foram assinadas, traz a última folha de contrato de trabalho assinado e a próxima em branco. Caso nunca tenha sido assinada a carteira, trazer TODAS as folhas de contrato de trabalho em branco. Caso não possua esse documento, anexar declaração de não possuir CTPS acompanhada da RG)</i>

	- Caso não possuir renda, declaração de que não exerce atividade remunerada (modelo em anexo).
02	RG e CPF ( <b>obrigatório para maiores de 18 anos</b> )

## LISTA DE BENEFICIADOS APTOS A RENOVAREM A ISENÇÃO DO RU

- 1 JOSE WALYSON PEDRO LIMA
- 2 ANDREINA MARIA MENDES DA SILVA
- 3 FRANCISCO IVANILSO SOARES ARAUJO
- 4 FLAVIO GALVAO DAS CHAGAS JUNIOR
- 5 LUIS GOMES DAMASCENO NETO
- 6 IGOR BARBOSA DA COSTA
- 7 SAMUEL BRANDAO MAIA LIMA
- 8 ALESSANDRO SOUZA SILVA
- 9 LUCAS ALVES PAIVA SOARES
- 10 VITORIA GOMES ALVES
- 11 PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
- 12 MARCIA AMERICA DE MELO
- 13 ARTHUR REGIS DE OLIVEIRA GOMES
- 14 LUANDERSON AIRES EVANGELISTA
- 15 FRANCISCO GEOVANE BARROS DA SILVA
- 16 PEDRO ROCHA FERREIRA
- 17 SANDRO LUIZ DA SILVA ALVES
- 18 WILLYAM MARCULINO GOMES
- 19 CARLOS HENRIQUE JACINTO DA SILVA
- 20 EMANUEL DOUGLAS SANTOS DE SOUSA
- 21 GERARDO MAGELA DOS SANTOS FILHO
- 22 JONAS BEZERRA DA COSTA MAXIMO
- 23 PEDRO NATANAEL SOUSA DE OLIVEIRA
- 24 VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
- 25 GUILHERME WILLIAN SARAIVA DA HORA
- 26 ELIENAI RIBEIRO DA SILVA
- 27 LEONARDO BRUNO DE OLIVEIRA GUERREIRO
- 28 GINO ELIAQUIM DA SILVA OLIVEIRA
- 29 JOAO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
- 30 JOSE AGLAILSON SANTIAGO MARTINS
- 31 STEFANE RIBEIRO DOS SANTOS
- 32 MATEUS FELIX DE SOUZA SILVA
- 33 MARIA KAMILA DA SILVA FREITAS
- 34 ALYSSON KEYSSON SANTOS MASCARENHAS
- 35 ALYSSON RABELO PEREIRA
- 36 ANTONIO THIAGO COSTA
- 37 EDUARDO DA SILVA GOMES
- 38 ERICK CORREIA SILVA
- 39 ERMESON PASCOAL DOS SANTOS
- 40 GABRIEL LEITAO DE ANDRADE
- 41 JOAO VICTOR OLIVEIRA FARIAS
- 42 JOSE LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
- 43 MARCOS ANTONIO MATIAS GOMES FILHO
- 44 MATEUS EMANUEL ANDRADE DE SOUSA
- 45 MICHEL SALES GIRAO MACHADO

46 PEDRO IGOR PEREIRA DE SOUZA  
47 WELLINGTON DE SOUSA UMBELINO  
48 MARCELLO ALEXANDRE RODRIGUES FILHO  
49 FRANCISCO DANIEL LIMA DA SILVA  
50 EMILIANO ALVES FEITOSA LIMA  
51 KAIQUE JORGE DA SILVA  
52 IGO CARVALHO DA SILVA  
53 ASTROGILDO FEITOSA LIMA FILHO

### ADITIVO III – RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE

Inscrições	04 e 09 de setembro de 2019 (até as 23:59).
Resultado Preliminar	26 de setembro
Recurso	27 de setembro
Resultado Final	30 de setembro
<p>O processo de renovação na concessão do Auxílio Creche, o que significa dizer que os alunos continuam recebendo o recurso normalmente até que seja publicado o resultado final. Caso o aluno não solicite o pedido de renovação ou tenha o pedido indeferido é que o mesmo será desligado do auxílio, depois de publicado o resultado.</p>	
<p>Para participar do processo seletivo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de inscrição (link: <a href="https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/selecao">https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/selecao</a>), e anexar a documentação exigida no certame. Atenção: o aluno deve acessar o link e informar além do CPF a senha de acesso ao SIGAA.</p>	

#### DOCUMENTAÇÃO

<b>1. Pessoal e acadêmica (ALUNO)</b>	
01	<b>Formulário de Inscrição Complementar (ANEXO I)</b>
02	<b>Comprovante de Matrícula</b>
03	<b>Histórico Acadêmico</b>
04	<b>Última conta de energia em Quixadá (jan/19 ou fev/19) ou na cidade de origem onde mora o discente.</b>
05	<b>Comprovante de renda própria</b> (03 últimos contracheques, comprovante de pensão alimentícia, 03 últimos comprovantes de aposentadoria, declaração de autônomo por instituições oficiais, declaração de renda fornecida por contador (DECORE)); - Caso exerça atividade com autônomo/informal ANEXAR: Declaração de atividade como autônomo; - Caso não exerça atividade remunerada, declaração de que não exerce atividade remunerada.
06	RG e CPF

<b>2. Situação socioeconômica do(s) mantenedor(es) do candidato (FAMILIARES)</b>	
01	<b>Comprovante de renda da família obrigatório para maiores de 18 anos</b> (03 últimos contracheques, comprovante de pensão alimentícia, 03 últimos comprovantes de aposentadoria, declaração de autônomo por instituições oficiais, declaração de renda fornecida por contador (DECORE) ou Declaração de atividade como autônomo (modelo em anexo); Carteira do Ministério do Trabalho: ( <i>parte da identificação: página da foto frente e verso, em casos de carteiras que já foram assinadas, traz a última folha de contrato de trabalho assinado e a próxima em branco. Caso nunca tenha sido assinada a carteira, trazer TODAS as folhas de contrato de trabalho em branco. Caso não possua esse documento, anexar declaração de não possuir CTPS acompanhada da RG</i> ) Caso não possuir renda, declaração de que não exerce atividade remunerada (modelo em anexo).

02	RG e CPF ( <b>obrigatório para maiores de 18 anos</b> )
03	Certidão de Nascimento do filho e Declaração de Coabitação (Aexo II)